

OFÍCIO CIRCULAR
270/2003-SG

19 de dezembro de 2003

SOCIEDADES CORRETORAS MEMBROS DESTA BOLSA

Ref.: CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA

O Conselho de Administração da BOVESPA, em reunião realizada em 21/10/2003, aprovou a **Resolução n.º 297/2003-CA**, que dispõe sobre a contribuição a ser paga mensalmente pelas Sociedades Corretoras Membros para o Fundo de Garantia da BOVESPA (**cópia anexa**).

Conforme estabelece a resolução, a contribuição mensal será obtida pela aplicação de 0,0012% sobre o volume total negociado, deduzido das operações com a carteira própria da Corretora.

O valor da contribuição mensal será cobrado das Corretoras no dia 10 de cada mês, tendo como base os volumes obtidos no mês imediatamente anterior. Por conseguinte, as Corretoras ficarão dispensadas de informar mensalmente à BOVESPA o montante das corretagens líquidas auferidas.

A primeira contribuição na nova metodologia será devida em 10/2/2004, utilizando-se dos volumes realizados a partir de 2/1/2004.

Atenciosamente,

Gilberto Mifano
Superintendente Geral



anexo-OFCEB-270.dc

RESOLUÇÃO Nº 297/2003-CA

Dispõe sobre a contribuição a ser paga, mensalmente, pelas sociedades corretoras membros para o Fundo de Garantia da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA)

O Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 do seu Estatuto Social, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 50 do Regulamento anexo à Resolução nº 2.690, de 28.01.00, do Conselho Monetário Nacional e considerada a aprovação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM),

R E S O L V E:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 2004, as sociedades corretoras membros passarão a contribuir, mensalmente, para o Fundo de Garantia da BOVESPA com o valor equivalente a 0,0012% (doze milésimos por cento) do volume negociado no mês anterior.

Parágrafo único – Para o cálculo da contribuição de que trata o caput deste artigo não será considerado o volume negociado, no período, para a carteira própria da sociedade corretora membro.

Artigo 2º - A contribuição de que trata o artigo 1º relativa ao mês anterior, será paga no dia 10 (dez) do mês seguinte.

Artigo 3º - O não pagamento da contribuição, na data determinada, implicará na aplicação de multa por dia de atraso, a ser definida pela Superintendência Geral, que incidirá sobre o montante da contribuição devida ao Fundo de Garantia.

Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo, em 21 de outubro de 2003. aa.) Raymundo Magliano Filho - Presidente - Eduardo Brenner - Vice-Presidente, Alvaro Augusto Vidigal - Conselheiro Efetivo, Aníbal César Jesus dos Santos – Conselheiro Efetivo, Antônio Carlos Borges Camanho - Conselheiro Suplente, Carlos Alberto da Silveira Isoldi - Conselheiro Suplente, Carlos Duarte Caldas – Conselheiro Efetivo, Fernando Ferreira da Silva Telles - Conselheiro Efetivo, João Carlos de Magalhães Lanza - Conselheiro Suplente, Morvan Figueiredo Paula e Silva – Conselheiro Efetivo, Selmo Nissenbaum - Conselheiro Suplente, Sérgio Machado Dória - Conselheiro Efetivo, Thomas Ricardo Auerbach – Conselheiro Suplente e Gilberto Mifano - Superintendente Geral.